



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Projeto de Lei nº 122/2021 PROJETO DE LEI Nº

/2021.

Dispõe sobre a fiscalização de empresas do ramo de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e dá outras providências no que diz respeito a comercialização de fiação e outros materiais oriundos do cobre e similares com procedência duvidosa.

Art. 1º Fica proibido a aquisição, estocagem, transporte, comercialização e qualquer outro tipo de comércio de peças sem a devida comprovação de origem no que diz respeito aos seguintes materiais:

- I - Portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, oriundos de cemitérios;
- II - Placas de sinalização de trânsito;
- III - Tampa ou grade protetora dos bueiros e hidrômetros com ou sem o logotipo do Serviço de Água e Esgoto do Município;
- IV - Cabos e fios de cobre ou de alumínio de telefonia, energia elétrica, TV a cabo, internet e hastes oriundos de qualquer empresa, concessionária, prestadora de serviços públicos e privados;
- V - Escória de chumbo e metais pesados.

Art. 2º Para adquirir, estocar, comercializar, transportar, reciclar ou utilizar como matéria prima para o processamento os materiais descritos no art. 1º, a empresa deverá, obrigatoriamente, realizar os registros através de um livro de entrada e saída de mercadorias (com suas respectivas origens e destinação), contendo as seguintes informações:

- I - Registro mensal de quantidades e produtos adquiridos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive quanto aos produtos adquiridos de coletores de material reciclável autônomos;
- II - Registro mensal de quantidades e produtos vendidos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive autônomos;
- III - Registro de fornecedores
 - a. Data de entrada do material comprado;
 - b. Nome, endereço e identidade do vendedor;
 - c. Data de saída ou baixa nos casos de venda;
 - d. Nome, endereço e identidade do comprador;
 - e. Características do material e sua quantidade;
 - f. Origem do material.

Parágrafo único. Ao se tratar de material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feita pelo doador do material contendo seus dados, de modo que permita sua identificação, bem como local de retirada.

Art. 3º As empresas manterão cadastro junto à Prefeitura, que designará o departamento competente pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

PROTÓCOLO 4030/2021 - 24/05/2021 14:29 - PROCESSO 159/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 4º. O não cumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades:

- a. Advertência na primeira ocorrência;
- b. Multa, no valor de 150 UFESPs, em caso de segundo descumprimento;
- c. Multa, no valor de 300 UFESPs, em caso de terceiro descumprimento;
- d. Suspensão do alvará de funcionamento a partir do quarto descumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 24 de maio de 2021.

LUCAS GRECCO

PROTÓCOLO 4030/2021 - 24/05/2021 14:29 - PROCESSO 159/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadoras e vereadores;

Como representantes da população de Araraquara acredito ser do interesse de todos nós a coibição da prática de atos ilícitos assim como também o cuidado para com nosso município. Com o intuito de agregar essas duas preocupações apresento a Vossas Excelências este Projeto de Lei.

Por uma questão de coerência com aquilo que me propus a fazer quando de minha chegada a esta Casa de Leis, não me sinto à vontade em utilizar nosso Plenário apenas para denunciar o roubo de cobres, portas de túmulos e fiações em nosso Município. Acredito que só há roubo porque temos quem compra essa mercadoria ilícita. Portanto, mais do que denunciar, apresento a todas e todos uma maneira de coirmos esse problema em Araraquara. Este Projeto de Lei tem o objetivo de implementar um cadastro na Prefeitura que deverá ser realizado e alimentado por todas as empresas do Município que trabalham no ramo de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e similares. Tudo o que for comprado ou vendido por essas empresas deverá constar em livros próprios a esse fim. Dessa forma, o praticante de furtos e roubos desses materiais saberá que o Município de Araraquara não compactua com suas ações pois em nossa cidade ele não conseguirá vender sua mercadoria ilícita.

Pelo exposto acima conseguiremos coibir esse ato além de ter o cuidado com nosso município no sentido de diminuir o risco de, por exemplo, quando da visita ao túmulo de uma pessoa amada no Cemitério Municipal não haja a surpresa de descobrir que houve um desrespeito ao espaço através do roubo dos materiais de cobre presentes. Além disso, há um período considerável para a efetivação deste ordenamento para que nossas empresas não sejam pegadas de surpresa e tenham tempo suficiente para adequarem-se pois também é do interesse delas agirem dentro da legalidade.

Assim, solicito a compreensão e apoio dos nobres Edis desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 24 de maio de 2021.

LUCAS GRECCO

PROTÓCOLO 4030/2021 - 24/05/2021 14:29 - PROCESSO 159/2021